



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

Republica-se por constar erro no original, publicado no D.O.E. nº 10.852, de 06 de junho de 2022, página 225/226

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 48/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do Centro Integrado de Comando e Controle-CICC (CIOPS), no dia 31 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/089.536/21	Promoção Extraordinária por Ato de Bravura	Fábio Leite Brandalise Del 1ª CI	Comissão: Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria e Devair Aparecido Francisco

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “(...) Comunicado o fato, de imediato o requerente e os demais integrantes de sua equipe, se deslocaram ao local do fato para os levantamentos necessários ao início da investigação criminal (...) Houve êxito na busca por vídeos nas imediações, sendo possível visualizar os dois autores ingressando e saindo da residência da vítima e as vestes que utilizavam, as máscaras e capuz por eles utilizados e ainda o veículo utilizado na fuga. (...) Localizado o veículo, o mesmo passou a ser monitorado e abordado o condutor, que não portava documentos pessoais nem do veículo, sendo conduzido para a Delegacia Especializada de Roubos e Furtos, onde o condutor foi identificado como sendo *THALIS* (...) Com as informações fornecidas por *Thalis*, no dia 14 de maio, dirigiram-se ao endereço onde residiria *CEZAR* (...) No interior do quarto locado por *CEZAR* foram encontrados a mochila com as vestes utilizadas no dia do crime, o pé de cabra utilizado para o rompimento do obstáculo na residência da vítima do latrocínio. (...) É, em síntese, o relatório. (...) O amparo legal sobre o requerido é regido na Seção - Da Promoção Extraordinária da Lei Complementar nº 114/2005 (...) Pelo exposto, a Comissão vota pelo deferimento do pedido”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da promoção por ato de bravura, em favor de Fábio Leite Brandalise, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 31 de maio de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil